

**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA DO COMPLEXO TERMELÉTRICO JORGE LACERDA-
CER CTJL Nº 001/25**

**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA DO COMPLEXO
TERMELÉTRICO JORGE LACERDA- CER CTJL, NA MODALIDADE
DISPONIBILIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM
A DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. E A CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.**

O VENDEDOR, empresa autorizada para geração de energia elétrica, e o COMPRADOR, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nomeados e qualificados no QUADRO RESUMO (APÊNDICE I) deste CONTRATO, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários e estatutários; CONSIDERANDO QUE:

1. a Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, em seu art. 4º, *caput*, criou o Programa de Transição Energética Justa (TEJ), que inclui também a contratação de energia elétrica gerada pelo Complexo Termelétrico Jorge Lacerda (CTJL), na modalidade energia de reserva prevista nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em quantidade correspondente ao consumo do montante mínimo de compra de carvão mineral nacional estipulado nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.

2. a Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, em seu art. 6º, *caput*, prorrogou a outorga de autorização do CTJL por 15 (quinze) anos a partir de 1º de janeiro de 2025;

3. a Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, em seu art. 6º, inciso III, estabeleceu que o referido Contrato de Energia de Reserva do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda fosse elaborado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, ao preço calculado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

4. a Portaria nº 768/GM/MME, de 5 de fevereiro de 2024, em seu art. 5º, *caput*, delegou a competência de elaboração do CER-CTJL à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e estabeleceu as diretrizes para sua elaboração;

5. a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA na qualidade de representante dos USUÁRIOS;

6. a contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto no marco regulatório pertinente, incluindo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, as REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e os PROCEDIMENTOS DE REDE aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA DO COMPLEXO TERMELÉTRICO JORGE LACERDA, doravante denominado “CONTRATO” ou “CER”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, da Lei nº 14.299, de 2022, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa nº 1.009, de 2022, da Portaria nº 768/GM/MME, de 2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA proveniente das usinas do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, doravante denominado “CTJL”, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, na modalidade DISPONIBILIDADE de ENERGIA, conforme o montante de ENERGIA CONTRATADA indicado no Apêndice I.
- 1.2. A contratação de que trata a subcláusula 1.1 destina-se, exclusivamente, ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.
- 1.3. São partes integrantes do CONTRATO:
 - a) APÊNDICE I – QUADRO RESUMO;
 - b) APÊNDICE II – PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO; e
 - c) APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos dispostos em seus apêndices, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus apêndices, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no APÊNDICE III – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início em 1º de janeiro de 2026 e encerramento no dia 31 de dezembro de 2040, observado o disposto na subcláusula 3.3.

3.2. Independentemente do prazo final da autorização do VENDEDOR, o PERÍODO DE SUPRIMENTO terá início à zero hora do dia 1º de janeiro de 2026 e término às 24 horas do dia 31 de dezembro de 2040.

3.3. Na eventualidade de o prazo final da autorização do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.4. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA DE ENERGIA

4.1. O VENDEDOR é o responsável pela entrega da ENERGIA CONTRATADA, exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente das usinas do CTJL, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está localizado o CTJL, observando o disposto na subcláusula 4.3.3.

4.1.1. A ENERGIA CONTRATADA de que trata este contrato corresponde à quantidade de energia elétrica a ser adquirida na modalidade de energia de reserva, definida em base anual, em montante suficiente para consumir o volume de compra de combustível estipulado nos contratos vigentes do CTJL em 6 de janeiro de 2022, data de publicação da Lei nº 14.299.

4.1.2. Para a ENERGIA CONTRATADA de que trata este contrato deve-se observar a aquisição mínima de 80% (oitenta por cento) do montante anual de combustível principal utilizado pelo CTJL proveniente de minas de carvão mineral localizadas no Estado de Santa Catarina, conforme inciso III, § 1º do art. 6º da Lei nº 14.299, de 2022.

4.2. A totalidade da ENERGIA GERADA será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO – MCP, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONTA DE ENERGIA DE RESERVA – CONER, exceto a geração fora da ordem de mérito por decisão do COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO – CMSE e/ou do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS, conforme cláusula 4.8, e a exportação de energia elétrica, conforme cláusula 5.6 e respectivas subcláusulas.

4.2.1. A parcela do montante de ENERGIA GERADA classificada pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA e produzida em momento posterior ao da entrega da totalidade da ENERGIA CONTRATADA associada ao ANO CONTRATUAL em referência, tratada na subcláusula 7.5, também será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONTA DE ENERGIA DE RESERVA – CONER.

4.3. A CCEE deverá contabilizar toda a ENERGIA GERADA no âmbito do CONTRATO, considerando o disposto na subcláusula 4.2.

4.3.1. A partir da data do início de suprimento, a totalidade da ENERGIA GERADA pelo CTJL deverá ser comercializada no âmbito deste CER.

4.3.2. O montante de ENERGIA não entregue não sujeitará o VENDEDOR à exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO.

4.3.3. Para fins de cumprimento da obrigação de entrega de ENERGIA pelo VENDEDOR, nos termos da Cláusula 6ª, será considerada única e exclusivamente a parcela do montante de ENERGIA GERADA classificada pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA em cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO, observadas as disposições da Cláusula 9ª deste CONTRATO.

4.4. A ENERGIA CONTRATADA definida no CONTRATO não poderá ser entregue por outra USINA do VENDEDOR, por outro AGENTE da CCEE, nem pelo conjunto dos AGENTES em razão de operação otimizada do SIN.

4.5. A SAZONALIZAÇÃO da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL será realizada a critério do VENDEDOR, devendo ser observado o disposto na legislação/regulamentação aplicáveis, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE, as REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.5.1. A declaração dos montantes mensais de inflexibilidade das usinas do CTJL de que trata a subcláusula 4.5, para fins deste CONTRATO, deverá ser apresentada ao ONS até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao ano de referência e deverá considerar a apuração de que trata o item 6.1.1.

4.5.1.1. Em eventual necessidade de redeclaração dos valores de que trata a subcláusula 4.5.1, o CTJL deverá realizá-la junto ao ONS até a data de elaboração do Programa Mensal da Operação Energética – PMO anterior ao mês de referência e em suas revisões.

4.5.2. Na declaração dos montantes mensais de inflexibilidade das usinas do CTJL de que trata a subcláusula 4.5, deve-se levar em consideração que a obrigação de entrega de ENERGIA pelo VENDEDOR será satisfeita exclusivamente pela ENERGIA GERADA classificada pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA.

4.6. A MODULAÇÃO da INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL será realizada a critério do VENDEDOR a partir da discretização dos montantes mensais obtidos nos termos da Subcláusula 4.5.

4.6.1. A declaração dos montantes de que trata a subcláusula 4.6, para fins deste CONTRATO, deverá ser realizada conforme inflexibilidade operativa declarada ao ONS, conforme disposto na regulação vigente e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

4.7. Em caso de decretação de racionamento de energia elétrica, a quantidade de ENERGIA CONTRATADA não será reduzida.

4.8. O despacho fora da ordem de mérito das usinas do CTJL solicitado pelo CMSE e/ou pelo ONS implicará em remuneração ao VENDEDOR correspondente à valoração da ENERGIA GERADA ao Custo Variável Unitário – CVU da respectiva usina do CTJL, definido neste contrato.

4.8.1 A parcela do montante da ENERGIA GERADA pelas usinas do CTJL decorrente da geração fora da ordem de mérito por decisão do CMSE e/ou do ONS será liquidada no MCP e a diferença entre a valoração desta ENERGIA GERADA pelo CVU das usinas do CTJL, conforme definido neste contrato, e o valor liquidado ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD será pago por meio de Encargo de Serviço do Sistema – ESS.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos ao consumo interno e às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre as usinas do CTJL e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde as usinas estiverem localizadas.

5.2. O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção das usinas do CTJL.

5.2.1. As exigências operacionais para a entrega da ENERGIA CONTRATADA deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE, inclusive aqueles relativos à instalação e funcionamento do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF.

5.2.2. Em relação à operacionalização da entrega da ENERGIA CONTRATADA ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e pela entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e as condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

5.3. A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA - EER, bem como a gestão da CONER, com vistas ao pagamento da RECEITA DE VENDA e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora e das penalidades apuradas, conforme disposto neste CER, na regulação vigente e nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.4. As PARTES sujeitar-se-ão a eventuais sanções pelo descumprimento das regras previstas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação atinentes à gestão dos contratos associados à ENERGIA DE RESERVA e à gestão da CONER.

5.5. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO e na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

5.5.1. Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

(i) à RECEITA DE VENDA;

(ii) às penalidades estabelecidas; e

(iii) às demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.

5.6 O VENDEDOR deverá comercializar a ENERGIA ELÉTRICA produzida pelo CTJL nas condições estabelecidas neste CER durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, sendo permitida a exportação para países vizinhos, observando a repartição igualitária do BENEFÍCIO FINANCEIRO da operação, após abatimento dos impostos, entre o VENDEDOR e a CONTA DE ENERGIA DE RESERVA, conforme avaliação da ANEEL e da CCEE.

5.6.1. Para fins da repartição do BENEFÍCIO FINANCEIRO serão observados os CVUs de cada usina do CTJL, de que trata este CONTRATO, e o CONTRATO DE EXPORTAÇÃO, que deverá ser apresentado à ANEEL e à CCEE.

5.6.2. O processo de exportação não poderá utilizar o montante mínimo de compra de carvão mineral nacional de que trata este CONTRATO.

5.6.3. O montante de energia exportado não poderá compor a INFLEXIBILIDADE VERIFICADA de que trata este CONTRATO.

5.7. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª – DO CUMPRIMENTO PELO VENDEDOR DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA

6.1. A apuração da entrega da ENERGIA GERADA destinada ao CONTRATO será realizada exclusivamente com base nos montantes de INFLEXIBILIDADE VERIFICADA apurados pelo ONS em cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO compreendido pelo ANO CONTRATUAL e referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do CTJL, limitado ao montante de ENERGIA CONTRATADA, conforme a seguinte equação:

$$EG_{contrato} = \min(EC; \sum_{j \in Ano_Contratual} INFLEX_{ver_j})$$

Onde:

EG_contrato: ENERGIA GERADA destinada ao CONTRATO com vistas à apuração da obrigação de entrega, expressa em MWh;

EC: Montante de ENERGIA CONTRATADA definido para o ANO CONTRATUAL de referência, em MWh;

INFLEX_{ver_j} = Montante de ENERGIA GERADA no período de comercialização “j” classificado pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA, em MWh;

j: PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO;

Ano_Contratual: período de apuração correspondente a 12 meses, computado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

6.1.1 Para fins de pagamento da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA e da apuração e ressarcimento por desvio de geração, conforme subcláusula 7.5 e cláusula 9ª, respectivamente, a apuração da entrega da ENERGIA GERADA destinada ao CONTRATO terá por referência período de 36 meses, computado em janelas trienais consecutivas que se iniciam em 1º de janeiro e finalizam no 36º mês, em 31 de dezembro, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, com o objetivo de permitir a otimização do Sistema Interligado Nacional – SIN.

6.1.2. Os montantes anuais de ENERGIA CONTRATADA ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO estão apresentados no APÊNDICE I deste CER.

6.2 A ENERGIA GERADA nos períodos em que as usinas do CTJL forem despachadas por ordem de mérito pelo ONS em montante superior à INFLEXIBILIDADE VERIFICADA, em um PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO, ensejará o pagamento da respectiva RECEITA VARIÁVEL conforme definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – DA RECEITA DE VENDA

7.1. O VENDEDOR fará jus ao recebimento da RECEITA DE VENDA a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme estabelecido nesta Cláusula.

7.2. A RECEITA DE VENDA, calculada mensalmente a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será definida com base na RECEITA FIXA, na ENERGIA GERADA nos períodos em que o CTJL for despachado por ordem de mérito pelo ONS, observando o disposto na subcláusula 7.2.1, e será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

7.2.1. A RECEITA DE VENDA também poderá ser definida com base no montante de ENERGIA GERADA correspondente à INFLEXIBILIDADE VERIFICADA apurada pelo ONS e produzida em momento posterior ao da entrega da totalidade da ENERGIA CONTRATADA associada ao ANO CONTRATUAL em referência.

7.2.2. A RECEITA DE VENDA será formada pelas seguintes parcelas: i) parcela da RECEITA FIXA, definida na subcláusula 7.3.; ii) parcela da RECEITA VARIÁVEL, definida na subcláusula 7.4.; e iii) parcela da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA, definida na subcláusula 7.5.

7.2.3 Cada componente da RECEITA DE VENDA definida nesta Cláusula será lançada como crédito do VENDEDOR no processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, em conformidade com o disposto na subcláusula 5.5.

7.3. O VENDEDOR terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, em relação a cada mês desse período, uma parcela mensal da RECEITA FIXA correspondente a:

$$PRF_m = \frac{1}{12}(RF)$$

PRF_m : Parcela da RECEITA FIXA, expressa em R\$, referente ao mês “m”;

RF : montante de RECEITA FIXA, expressa em R\$, calculado com base no valor de suas componentes definidas na Cláusula 8ª.

7.3.1 O pagamento da RECEITA FIXA se dará independentemente do despacho das usinas do CTJL.

7.4. A parcela da RECEITA VARIÁVEL será aplicada somente nos PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO em que o ONS despachar as usinas do CTJL por ordem de mérito, sendo obtida mediante o emprego da seguinte equação algébrica:

$$PRV_m = \sum_{j \in \text{mês}} \text{máx} \left(0; G_{OM_j} - INFLEX_{ver_j} \right) \times CVU_m$$

Onde:

PRV_m : Parcela da RECEITA VARIÁVEL, expressa em R\$, referente ao mês “m”;

G_{OM_j} : Geração por ordem de mérito no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “j”, expresso em MWh;

$INFLEX_{ver_j}$: Montante de ENERGIA GERADA no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “j” classificado pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA, em MWh;

CVU_m : CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO da usina do CTJL despachada no mês “m” expresso em R\$/MWh, cujo valor está definido na Cláusula 8ª; e

j : PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO.

7.5. A parcela da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA será aplicada somente nos PERÍODOS DE COMERCIALIZAÇÃO em que as usinas do CTJL forem despachadas por inflexibilidade em momento posterior ao da entrega da totalidade da ENERGIA CONTRATADA associada ao ANOCONTRATUAL em referência, observada a apuração da entrega da ENERGIA conforme cláusula 6.1.1:

$$PRE_m = \begin{cases} 0; & \text{se } EC \geq \left(\sum_{j \in \text{Apuração}_{Contratual}} INFLEX_{ver_j} \right) \\ \left(\sum_{j \in \text{mês}} INFLEX_{ver_j} \right) \times \min(PLD_m; CVU_m); & \text{se } EC < \left(\sum_{j \in \text{Apuração}_{Contratual}} INFLEX_{ver_j} \right) \end{cases}$$

Onde:

PRE_m : Parcela da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA, expressa em R\$, referente ao mês “m”;

EC : Montante de ENERGIA CONTRATADA definido para o ANO CONTRATUAL de referência, em MWh;

$Apuração_{Contratual}$: período de apuração correspondente a 36 meses, computado em janelas trienais consecutivas que se iniciam em 1º de janeiro e finalizam no 36º mês em 31 de dezembro durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

$INFLEX_{ver,j}$: Montante de ENERGIA GERADA no PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO “j” classificado pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA, em MWh;

PLD_m : média mensal do Preço de Liquidação das Diferenças referente ao SUBMERCADO onde o CTJL está localizado, expresso em R\$/MWh, referente ao mês “m”;

CVU_m : CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO da usina do CTJL – em plena carga - despachada no mês “m” expresso em R\$/MWh, cujo valor está definido na Cláusula 8ª; e

j : PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO.

7.6. Observados os critérios estabelecidos nesta Cláusula, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o valor da RECEITA DE VENDA será dado pela soma das parcelas da RECEITA FIXA, da RECEITA VARIÁVEL e da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA, nos termos da seguinte equação:

$$RVenda_m = PRF_m + PRV_m + PRE_m$$

Onde:

$RVenda_m$: RECEITA DE VENDA, expressa em Reais (R\$), apurada no mês “m”;

PRF_m : Parcela da RECEITA FIXA, expressa em R\$, referente ao mês “m”, definida na subcláusula 7.3;

PRV_m : Parcela da RECEITA VARIÁVEL, expressa em R\$, referente ao mês “m”, definida na subcláusula 7.4; e

PRE_m : Parcela da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA, expressa em R\$, referente ao mês “m”, definida na subcláusula 7.5.

CLÁUSULA 8ª – DOS VALORES DOS PARÂMETROS DA RECEITA DE VENDA

8.1. Para fins de obtenção do valor da RECEITA DE VENDA, as PARTES deverão aplicar a equação algébrica apresentada na subcláusula 7.6, observados os valores dos parâmetros que serão tratados nesta Cláusula:

- (i) RECEITA FIXA – RF; e
- (ii) CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU.

8.2. A RECEITA FIXA, definida no QUADRO RESUMO e calculada conforme as diretrizes do Relatório EPE/DEE/SGR/069/2024-R2, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no mês de janeiro, respeitado o prazo mínimo de doze meses tendo como referência o mês de janeiro de 2025.

8.2.1. A RECEITA FIXA poderá ser reajustada para incorporar alterações no preço do carvão mineral nacional, conforme homologação do preço do carvão mineral pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ouvida a Agência Nacional de Mineração - ANM.

8.3. O CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU, definido no QUADRO RESUMO para cada usina do CTJL e correspondente à carga plena, será formado pelas seguintes componentes:

- (i) Parcela do CVU vinculada ao custo do combustível – CVU_{Comb} ; e
- (ii) Parcela do CVU vinculada aos demais custos variáveis – CVU_{Demais} .

8.3.1. O valor inicial da componente do CVU vinculada ao custo do combustível principal, CVU_{Comb_0} , decorre da aplicação da seguinte equação algébrica:

$$CVU_{comb_0} = \frac{Ce}{PCI} \times Preço$$

Onde:

$$CVU_{comb_0} = CVU \text{ inicial vinculado ao custo do combustível principal } \left[\frac{R\$}{MWh} \right]$$

$$PCI = Poder Calorífico Inferior \left[\frac{10^6 J}{ton} \right]$$

$$Ce = Consumo específico \left[\frac{10^6 J}{MWh} \right]$$

$$Preço = Preço do Carvão \left[\frac{R\$}{ton} \right]$$

8.3.2. O valor inicial da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, CVU_{Demais} , está indicado no QUADRO RESUMO para cada usina do CTJL.

8.4. A componente do CVU vinculada ao custo do combustível principal, CVU_{Comb} , será reajustada anualmente pelo IPCA, no mês de janeiro, respeitado o prazo mínimo de doze meses tendo como referência o mês de dezembro de 2024, indicado no QUADRO RESUMO para cada usina do CTJL, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$CVU_{Comb_m} = CVU_{Comb_0} \times \frac{I_m}{I_0}$$

Onde:

CVU_{Comb_m} : valor atualizado da componente do CVU vinculada ao custo do combustível, expresso em R\$/MWh, aplicado ao mês “m”;

CVU_{Comb_0} : valor inicial da componente do CVU vinculada ao custo do combustível, expresso em R\$/MWh, conforme estabelecido na subcláusula 8.3.1;

I_m : número índice do IPCA vigente do mês de janeiro ; e,

I_0 : número índice do IPCA referente ao mês de dezembro de 2024 indicado no QUADRO RESUMO

8.4.1. Na ocorrência de reajuste do preço carvão mineral previsto na subcláusula 8.2.1, o CVUcomb também será reajustado.

8.5. A componente do CVU de cada usina do CTJL vinculada aos demais custos variáveis, CVU_{Demais} , será reajustada anualmente, no mês de janeiro, respeitado o prazo mínimo de doze meses tendo como referência o mês de dezembro de 2024, indicado no QUADRO RESUMO, mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$CVU_{Demais} = CVU_{S0} \times Fr_{S0} + CVU_{O\&M_0} \times \frac{I_m}{I_0}$$

Onde:

CVU_{Demais} : valor atualizado da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, expresso em R\$/MWh;

CVU_{S0} : Custo variável unitário inicial, associado ao combustível secundário, indicado no quadro resumo, expresso em R\$/MWh;

Fr_{S0} : Fator de reajuste anual resultante da composição dos preços médios de distribuição do combustível secundário (óleo diesel), em base semanal, publicados pela ANP para o Estado de Santa Catarina, entre janeiro e dezembro de cada ano civil;

$CVU_{O\&M_0}$: valor inicial da componente do CVU vinculada aos demais custos variáveis, indicado no quadro resumo, expresso em R\$/MWh;

I_m : número índice do IPCA do mês de reajuste; e,

I_0 : número índice do IPCA referente ao mês de dezembro de 2024.

8.7. Para promover os cálculos estabelecidos nesta Cláusula, deverão ser adotadas seis casas decimais, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

8.7.1. Os valores finais, expressos em Reais, deverão ser submetidos a arredondamento na segunda casa decimal.

8.8. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do pagamento ao VENDEDOR, será utilizado o último índice publicado, devendo o ajuste ser efetuado no primeiro pagamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

8.9. Caso venha a ocorrer a extinção de algum dos índices de reajuste dos combustíveis estabelecidos nesta Cláusula, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Poder Concedente.

8.10. As PARTES reconhecem que a RECEITA DE VENDA, em conjunto com os respectivos critérios de reajuste e de pagamento previstos no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

8.10.1. Após o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o CTJL não fará mais jus aos reembolsos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para a aquisição de carvão mineral.

8.12. Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES, com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA DE VENDA poderá ser adequada, de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, e entrará em vigor após homologação pela ANEEL.

8.13. Ao longo de toda a vigência deste CER, o VENDEDOR se sujeitará ao despacho do ONS com base nos CVUs de cada usina do CTJL definidos nesta Cláusula, inclusive os despachos realizados fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, sendo vedado ao VENDEDOR declarar, para cada usina do CTJL, um custo de geração superior ao CVU estabelecido neste CER.

CLÁUSULA 9ª – DO RESSARCIMENTO POR DESVIO NEGATIVO DE GERAÇÃO.

9.1 O ressarcimento devido pelo VENDEDOR quando ocorrer entrega de ENERGIA em montante inferior ao da ENERGIA CONTRATADA referente ao período de apuração de 36 meses, conforme o disposto na subcláusula 6.1.1, será calculado por:

$$RESS_A = 1,15 \times \left(\frac{RF_A}{EC_A} \right) \times (EC_A - EG_{contrato_A})$$

Onde:

RESS_A: Ressarcimento devido pelo VENDEDOR por entrega de ENERGIA em montante inferior ao da ENERGIA CONTRATADA em janelas trienais consecutivas que se iniciam em 1º de janeiro e finalizam em 31 de dezembro a cada 36 meses.

RF_A: RECEITA FIXA referente aos anos contratuais de referência, atualizada para o mês de apuração do ressarcimento.

EC_A: Montantes de ENERGIA CONTRATADA definidos para os anos contratuais de referência, em MWh;

EG_{contrato_A}: ENERGIA GERADA nos anos contratuais de referência destinadas ao CONTRATO com vistas à apuração da obrigação de entrega, expressa em MWh;

9.2 O ressarcimento de que trata a subcláusula 9.1 deverá ser feito mediante compensação ou pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais uniformes ao longo do ANO CONTRATUAL seguinte, devendo os recursos financeiros advindos desse ressarcimento ser destinados à CONER.

9.3 A não entrega de ENERGIA pelo VENDEDOR, do montante de ENERGIA CONTRATADA definido para o ANO CONTRATUAL de referência, observadas as disposições das Subcláusulas 9.1 e 9.2 desta Cláusula, em decorrência da falta de combustível por motivo comprovadamente não imputável ao VENDEDOR, não ensejará ao VENDEDOR a aplicação de penalidade dessa natureza.

9.4 A energia não gerada no ANO CONTRATUAL em decorrência da falta de combustível por motivo comprovadamente não imputável ao VENDEDOR, de que trata a subcláusula 9.3, deverá ser calculada observado o disposto na legislação/regulamentação aplicáveis, incluindo os PROCEDIMENTOS DE REDE, as REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 10ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da RECEITA DE VENDA será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do VENDEDOR, aberta para tal fim sob o número XXX, na Agência XXX do Banco XXX para as usinas do CTJL.

10.2. O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, observado o disposto na subcláusula 5.5.1, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.

10.3. A realização da liquidação financeira mencionada na subcláusula 10.2 ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

10.4. O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela RECEITA DE VENDA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disciplina constante da Cláusula 11ª.

10.5. O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

10.6. Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

10.7. Caso os valores monetários associados ao ressarcimento de que trata a Cláusula 9ª, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da RECEITA DE VENDA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

10.7.1. Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

11.1. Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

11.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

11.3. Os acréscimos previstos na subcláusula 11.2 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na subcláusula 8.2, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 8.9, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA do mês subsequente.

11.4. Se, no período de mora, a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 11.3 será considerada nula.

CLÁUSULA 12ª – DA RESOLUÇÃO

12.1. Este CONTRATO poderá ser objeto de resolução na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, ajuizamento e/ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;
- II. revogação de qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, ao ATO AUTORIZATIVO ou licenciamento ambiental de qualquer uma das USINAS que constituem o CTJL;
- III. desligamento do VENDEDOR da CCEE, nos termos das normas de regência; e
- IV. aquela estabelecida na Subcláusula 15.1.1.

12.2. Este CONTRATO será resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 12.2, a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

12.2.2. Caso não sanada a situação de inadimplemento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 12.2.1, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO, após a manifestação da ANEEL.

12.3. Estabelecida a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 13ª, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

12.4. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 13ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

13.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer em alguma das hipóteses tratadas na Cláusula 12ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, calculada de acordo com a equação algébrica descrita abaixo:

$$Multa = \min \left(RF_A; \left(\frac{RF_A}{EC_A} \right) \times \frac{EC_A}{8.760} \times N_Horas_REM \right)$$

onde:

RF_A : RECEITA FIXA referente ao ANO CONTRATUAL que compreende o mês de apuração da multa por resolução contratual, atualizada para esse mês de apuração.

EC_A : Montante de ENERGIA CONTRATADA definido para o ANO CONTRATUAL que compreende o mês de apuração, em MWh;

N_Horas_REM : Número de horas remanescente até o final da vigência deste CER, de que trata a subcláusula 3.1, a partir da resolução do contrato.

13.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na subcláusula 13.1, acrescido de

juros à taxa estipulada no item (ii) da subcláusula 11.2, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

13.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por resolução prevista na subcláusula 13.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 14, no que aplicável.

13.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

13.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

14.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

14.3. Na ausência de solução amigável, as PARTES observarão a subcláusula 16.13.

CLÁUSULA 15ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações dele decorrente, ficando a CCEE isenta das obrigações previstas na Cláusula 7ª, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.1.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete o VENDEDOR no cumprimento da totalidade de suas obrigações por toda a vigência contratual remanescente, se resolve o CONTRATO.

15.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da ENERGIA CONTRATADA e o pagamento de eventuais penalidades.

15.3. O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

- I. notificar a CCEE e a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- II. informar regularmente à ANEEL e à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- III. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- IV. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
- V. prontamente comunicar à CCEE e à ANEEL do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e
- VI. solicitar decisão da ANEEL quanto à caracterização da ocorrência do evento como de caso fortuito ou força maior.

15.4. Caso seja reconhecida pela ANEEL a caracterização do evento como de caso fortuito ou força maior, a CCEE procederá a suspensão do CONTRATO pelo período reconhecido e notificará a outra PARTE deste CONTRATO sobre essa circunstância.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 12ª.

16.2. Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

16.3. O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.3.1. Poderá ser autorizada ao VENDEDOR a alteração de características técnicas do CTJL desde que não resultem em aumento dos valores de RECEITA FIXA, estabelecida na cláusula 8.2, ou do CVU, estabelecido na cláusula 8.3, após a nova outorga.

16.4. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com anuência prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO.

16.5. No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no Inciso II da subcláusula 16.8, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, com anuência prévia da CCEE.

16.6. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados às USINAS, com anuência prévia da CCEE.

16.7. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

16.8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;

- II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito às outorgas de autorização, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado, a menos que ocorra revogação de GARANTIA FÍSICA das USINAS, caso em que será observado o disposto na subcláusula 12.2; e
- III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

16.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e deverá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais e representantes operacionais, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C: (...)

Tel.: (...)

Fax.: (...)

E-mail: (...)

Se para a CCEE:

A/C: Gerência de Operações de Mercados

Tel.: 0800 591 41 85

E-mail: atendimento@ccee.org.br

16.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

16.11. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

16.12. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

16.13. Observado o disposto na Cláusula 14ª, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

São Paulo, DD de MMMM de AAAA

VENDEDOR:

CCEE:

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE I
QUADRO RESUMO

CER CTJL Nº 001/25

1. PARTES contratantes:

- 1.1 VENDEDOR: Diamante Geração de Energia LTDA., empresa autorizada para geração de energia elétrica, com sede na Av. Paulo Santos Mello, nº 487, cidade de Capivari de Baixo-SC, CEP 88745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.093.977/0001-57.
- 1.2 CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na AVENIDA PAULISTA, 2064, 13º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO-SP, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56.

2. Dados dos ATOS AUTORIZATIVOS das USINAS que constituem o Complexo Termelétrico Jorge Lacerda - CTJL:

- (i) Usina Termelétrica (UTE) Jorge Lacerda I, CEG nº UTE.CM.SC.001260-2.01, localizada em Capivari de Baixo - SC, com POTÊNCIA INSTALADA de 80 MW, outorgada pela Resolução nº 304, de 25 de setembro de 1998, alterada a titularidade pela Resolução Autorizativa nº 6.849, de 6 de fevereiro de 2018, alteradas as características técnicas pela Resolução Autorizativa nº 12.138, de 14 de julho de 2022.
- (ii) Usina Termelétrica (UTE) Jorge Lacerda II, CEG nº UTE.CM.SC.001260-2.01, localizada em Capivari de Baixo - SC, com POTÊNCIA INSTALADA de 110 MW, outorgada pela Resolução nº 304, de 25 de setembro de 1998, alterada a titularidade pela Resolução Autorizativa nº 6.849, de 6 de fevereiro de 2018, alteradas as características técnicas pela Resolução Autorizativa nº 12.138, de 14 de julho de 2022.
- (iii) Usina Termelétrica (UTE) Jorge Lacerda III, CEG nº UTE.CM.SC.027093-8.01, localizada em Capivari de Baixo - SC, com POTÊNCIA INSTALADA de 220 MW, outorgada pela Resolução nº 304, de 25 de setembro de 1998, alterada a titularidade pela Resolução Autorizativa nº 6.849, de 6 de fevereiro de 2018, alteradas as características técnicas pela Resolução Autorizativa nº 12.138, de 14 de julho de 2022.

- (iv) Usina Termelétrica (UTE) Jorge Lacerda IV, CEG nº UTE.CM.SC.027094-6.01, localizada em Capivari de Baixo - SC, com POTÊNCIA INSTALADA de 330 MW, outorgada pela Resolução nº 304, de 25 de setembro de 1998, alterada a titularidade pela Resolução Autorizativa nº 6.849, de 6 de fevereiro de 2018, alteradas as características técnicas pela Resolução Autorizativa nº 12.138, de 14 de julho de 2022.

4. MONTANTES CONTRATADOS

Tabela 01 – ENERGIA CONTRATADA e INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL

ANO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA (MW _{médios})	INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL (MW _{médios})
2026	382,48	382,48
2027	382,48	382,48
2028	382,48	382,48
2029	382,48	382,48
2030	382,48	382,48
2031	382,48	382,48
2032	382,48	382,48
2033	382,48	382,48
2034	382,48	382,48
2035	382,48	382,48
2036	382,48	382,48
2037	382,48	382,48
2038	382,48	382,48
2039	382,48	382,48
2040	382,48	382,48

5. DA RECEITA DE VENDA

5.1. O valor inicial da RECEITA FIXA, RF_0 , referenciado ao mês de janeiro de 2025, é de R\$ 1.890.943.008 (um bilhão, oitocentos e noventa milhões, novecentos e quarenta e três mil e oito reais) ao ano, que corresponde ao preço de contratação do CTJL de 564,37 R\$/MWh.

5.1.1. A parcela referente ao combustível associado à geração inflexível de 3.350.551,93 MWh por ano (382,48 MW_{med}) corresponde a R\$ 1.231.700.000 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, setecentos mil reais) ao ano.

5.2. Os valores iniciais das componentes dos CVUs, referenciados a 1º de janeiro de 2025, serão os seguintes, em R\$/MWh:

Usina	CEG	CVU _{Comb}	CVU _{Demais}		CVU _{TOTAL}
			CVU _{S0}	CVU _{O&M}	
I	UTE.CM.SC.001260-2.01	407,33	7,98	82,84	498,15
II	UTE.CM.SC.001260-2.01	363,62	10,65	25,71	399,98
III	UTE.CM.SC.027093-8.01	379,18	2,83	8,23	390,24
IV	UTE.CM.SC.027094-6.01	323,11	3,31	6,77	333,19

5.3. Os preços médios de referência inicial dos combustíveis utilizados na geração são os seguintes, conforme relatório de cálculo do preço de contratação do complexo CTJL, elaborado pela EPE:

Combustível principal: Carvão Mineral CE4500 R\$ 445,70/ton (dez/2024) - Seção 3.6.1, p. 24.

Combustível secundário: Diesel R\$ 6,07/litro (jan/2025) - Seção 3.6.3, p. 26,

6. REPRESENTANTES OPERACIONAIS:

6.1. Se para o VENDEDOR:

A/C: (...)

Tel.: (...)

Fax.: (...)

E-mail: (...)

6.2. Se para a CCEE:

A/C: Gerência de Operações de Mercados

Tel.: 0800 591 41 85

E-mail: atendimento@ccee.org.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

São Paulo, (...)

VENDEDOR:

CCEE:

TESTEMUNHAS:

APÊNDICE II

CER CTJL Nº 001/25

PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

1. Dados das USINAS constituintes do COMPLEXO TERMELÉTRICO JORGE LACERDA.

Características	USINAS			
	Jorge Lacerda I	Jorge Lacerda II	Jorge Lacerda III	Jorge Lacerda IV
CEG	UTE.CM.SC.001260-2.01	UTE.CM.SC.001260-2.01	UTE.CM.SC.027093-8.01	UTE.CM.SC.027094-6.01
Localidade	Capivari de Baixo - SC			
Submercado	Sul			
Combustível	Carvão Mineral			
Potência Instalada	80 MW	110 MW	220 MW	330 MW
Indisponibilidade Programada	11,59%	11,59%	11,02%	5,44%
Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada	25,16%	25,16%	6,00%	4,11%
Fator de Capacidade Máxima	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
GARANTIA FÍSICA	34,70 MWmédios	88,20 MWmédios	198,00 MWmédios	329,00 MWmédios

2. Dados para o cálculo do CVU de cada usina do CTJL, referenciados no item 5.2 do QUADRO RESUMO.

APÊNDICE III

CER CTJL Nº 001/25

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA e consumidores integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de ENERGIA ELÉTRICA;

ANO CONTRATUAL: computado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO.

ATO AUTORIZATIVO: ato de outorga de autorização para geração de ENERGIA ELÉTRICA emitido pelo Poder Concedente, individualizado para cada USINA.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA;

BENEFÍCIO FINANCEIRO: resultado econômico líquido da operação de exportação de energia elétrica das usinas que integram o CTJL, apurado a partir da receita bruta da exportação de energia, deduzidos os tributos incidentes e os respectivos custos operacionais calculados com base no CV

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO – CMSE: criado pelo Decreto 5.175, de 9 de agosto de 2004, constituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia e sob sua coordenação direta, com participação da ANEEL, EPE, ANP, CCEE e ONS, com a função precípua de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional.

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega simbólica da respectiva ENERGIA CONTRATADA;

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA – CONER: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA;

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA – CER ou CONTRATO: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONTRATO DE EXPORTAÇÃO: contrato firmado entre o VENDEDOR e as entidades habilitadas para a realização das operações de exportação de energia elétrica.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO – CVU: valor, expresso em R\$/MWh, que engloba os custos operacionais do empreendimento, exceto aqueles considerados na formação da Receita Fixa, será decomposto nas seguintes parcelas: custo do combustível; custos de O&M variável e tributos incidentes, correspondente à geração acima da inflexibilidade.

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data de início do período de entrega da energia contratada, nos termos da subcláusula 3.2;

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA – EER: encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de ENERGIA DE RESERVA, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, bem como a remuneração da CCEE pela gestão do EER e da CONER e pela realização de estudos que lhe sejam solicitados, a ser rateado entre os Usuários de Energia de Reserva, conforme disposto nas normas aplicáveis;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante de ENERGIA comercializado pela CTJL nos termos deste CER, expresso em MW médios, e apresentado no Apêndice I;

ENERGIA GERADA: ENERGIA produzida pelo CTJL, referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, expresso em MW médios, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à cada USINA que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos, definida pelo poder concedente;

INFLEXIBILIDADE CONTRATUAL: montante anual de inflexibilidade, identificado no Apêndice I, a ser realizado pelo CTJL com vistas a atender às condições estabelecidas pelo Programa de Transição Energética Justa (TEJ), nos termos da Lei nº 14.299, de 5/1/2022 e da Portaria MME nº 768, de 5/2/2024.

INFLEXIBILIDADE VERIFICADA: é o valor de despacho obrigatório das USINAS que constituem o CTJL, que foi realizado e apurado pelo ONS, declarado pelo VENDEDOR para atender requisitos deste.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;

MAPA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

MERCADO DE CURTO PRAZO – MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de ENERGIA contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

MODULAÇÃO: Processo de determinação dos valores horários de energia (períodos de comercialização) com base no volume mensal contratado.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS: responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de ENERGIA ELÉTRICA do Sistema Interligado Nacional - SIN;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de ENERGIA ELÉTRICA;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO em 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2040;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras das USINAS, comprometidas com este CONTRATO, nos termos do respectivo ATO AUTORIZATIVO, conforme ANEXO I do CONTRATO, expressa em MW;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos AGENTES e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos AGENTES;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração correspondente ao somatório da RECEITA FIXA, da RECEITA VARIÁVEL e da RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA;

RECEITA EVENTUAL POR INFLEXIBILIDADE EXTRA: valor de remuneração correspondente à parcela do montante de ENERGIA GERADA classificada pelo ONS como INFLEXIBILIDADE VERIFICADA e produzida em momento posterior ao da entrega da totalidade da ENERGIA CONTRATADA associada ao ANO CONTRATUAL em referência, tratada na subcláusula 7.5;

RECEITA FIXA: valor de remuneração anual da CTJL, expresso em reais por ano, que inclui, dentre outros: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos decorrentes do consumo de insumos e/ou combustível e da operação e manutenção da USINA referente à geração inflexível; (iv) custos de seguros e garantias da USINA e dos compromissos financeiros do VENDEDOR; e (v) TRIBUTOS e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

RECEITA VARIÁVEL: parcela da RECEITA DE VENDA destinada ao pagamento dos custos variáveis incorridos pelo VENDEDOR na geração de ENERGIA do CTJL;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de ENERGIA ELÉTRICA no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: Processo de determinação dos volumes mensais de energia com base no volume anual contratado.

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ou SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de ENERGIA ELÉTRICA no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido

ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: instalação industrial destinada à produção de ENERGIA ELÉTRICA que constitui o Complexo Termelétrico Jorge Lacerda – CTJL, composto pelas usinas termelétricas UTE Jorge Lacerda I, UTE Jorge Lacerda II, UTE Jorge Lacerda III e UTE Jorge Lacerda IV, conforme relação apresentada no Apêndice I;

USUÁRIO DE ENERGIA DE RESERVA (“USUÁRIO”): agente de distribuição, consumidor livre, consumidor especial, autoprodutor na parcela da ENERGIA adquirida, agente de geração com perfil de consumo ou agente de exportação que seja AGENTE DA CCEE;

VENDEDOR: titular de autorização de geração de ENERGIA definido no preâmbulo do CONTRATO.